



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

Pelo presente instrumento, o Município de São Tiago/MG por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000, inscrito no CNPJ nº 17.749.904/0001-17, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Irimar José Mendes**, brasileiro, C.I. M-1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, residente e domiciliado em São Tiago/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1.392 de 22/05/2006 e Decreto Municipal nº 923 de 01/08/2002, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, **RESOLVE** registrar os preços visando futura e eventual **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI para prestação de serviço de locação de som, iluminação, palco e container sanitários para realizações de eventos em geral no Município de São Tiago/MG**, em atendimento a Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital, à empresa **DAVI SILVEIRA MACHADO - MEI, CNPJ: 21.080.028/0001-56 estabelecida na PRAÇA MARIA JOSÉ DAS DORES GUGLIEMELLI, Nº 234, NO DISTRITO DE MORRO DO FERRO EM OLIVEIRA – MG, CEP: 35.541-000**, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto deste Registro de Preços para futura e eventual **contratação de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa - ME ou Microempreendedor Individual - MEI para prestação de serviço de locação de som, iluminação, palco e container sanitários para realizações de eventos em geral no Município de São Tiago/MG**, em atendimento a Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste Edital, conforme especificações descritas no Anexo I, parte integrante deste.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos o Edital 044/2015 e seus Anexos.

2 – APRESENTAÇÃO: A prestação de serviço se dará de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

#### CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo V)** e proposta aceita.

4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de São Tiago e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 – Será incluído na ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

6 – A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - A vigência do contrato decorrente deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**10 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

11- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-se-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar diretamente com o proponente, conforme disposto no Inciso XVII do Art. retro citado.

## CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

## CLÁUSULA IV – DO PREÇO

13 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 030/2015:

Produto	Marca	Fornecedor	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total	Situação
14 - LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO 8MX6M	-	DAVI SILVEIRA MACHADO 11754025676	R\$ 1.040,00	18	R\$ 18.720,00	Vencedor

14 – Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

## CLÁUSULA V – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

15 – As prestações dos serviços de instalação do som, iluminação, palco e container sanitários se darão no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, para que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outros órgãos fiscalizadores possam efetuar a vistoria das instalações.

15.1 – A prestação de serviços se dará mediante a solicitação da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com a necessidade e mediante requisição assinada pelo responsável na Sede desta Prefeitura no endereço sito à fl. 1 deste, ou em outro local indicado pela própria Secretaria.

**16 - O pagamento correspondente da concretização do objeto, ora licitado será efetuado da em parcela única até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada evento, após a emissão da Nota Fiscal.**

17 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como tributos etc.

20 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata.

20.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

## CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

21- As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele Exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

02.008.000 13 392 0087 2.177 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 642

100 – Recursos Ordinários



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

## **CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

22 – Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

23 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todas as requisições efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação de serviços estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

24 – Se a qualidade da prestação dos serviços não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a Detentora ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis, garantidos os direitos da ampla defesa.

25 – Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável.

26 – As prestações dos serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

27 – A empresa vencedora, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

28 – A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

29 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 13 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

30 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

30.1 - Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

c) multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor total da proposta pelo não cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

33 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

34 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

35 – Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro.

35.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.2 - A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços será em conformidade com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

35.3 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

36 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

### **CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

37 – A prestação de serviço objeto desta Ata de Registro de Preços será recebida pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

38 – A cada prestação de serviço, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

### **CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

39 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

#### **39.1 – Pela Administração, quando:**

39.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

39.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

39.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

39.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

39.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

39.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

39.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

39.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **39.2 - Pela detentora da ata:**

39.2.1 - Quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

39.3 – A Administração poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, desde que a comunicação seja formulada com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias e as razões sejam aceitas pela Administração, sendo facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceitas as razões do pedido.

39.4 – Os casos de cancelamento tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

40 – As prestações de serviços da presente Ata do Pregão 030/2015 - Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável da Secretaria.

40.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

41- O **CONTRATANTE** se obriga a:

41.1 - Efetuar o pagamento à **DETENTORA DA ATA**, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços;

41.2 - Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

41.3 - Promover a fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

41.4 - Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela **DETENTORA DA ATA**;

41.5 - Notificar a **DETENTORA DA ATA**, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras desta Ata de Registro de Preços e dos órgãos fiscalizadores;

41.6 - Notificar a **DETENTORA DA ATA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

41.7 - Notificar a **DETENTORA DA ATA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

41.8 – Exigir da Detentora da Ata o Atestado de Regularidade Técnica – ART junto ao CREA-MG para a montagem do Som, Iluminação e Palco a fim de que o Município possa dar entrada no Corpo de Bombeiros para a liberação da realização do evento.

41.9 – Disponibilizar pessoal para a higienização e limpeza dos containers sanitários durante a realização dos eventos.

41.10 – Comunicar a detentora da ata, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer mudança ou cancelamento de algum evento constante no cronograma disponibilizado no Termo de Referência do Edital nº 044/2015.

#### **CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

42 – A **DETENTORA DA ATA** ficará obrigada a:

42.1 – Prestar os serviços de acordo com o proposto nas condições estipuladas no Edital nº 044/2015;

42.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

42.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

42.4 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas às legislações tributárias, trabalhista, previdenciária;

42.5 - Transportar os equipamentos, por sua conta e risco, até o local de instalação dos mesmos, arcando com seguros, taxas, fretes e outras despesas referentes ao deslocamento dos equipamentos;

42.6 - Providenciar imediatamente a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução desta Ata de Registro de Preços;

42.7 - Prestar os serviços obedecendo, rigorosamente, os prazos de instalação fixados nesta Ata de Registro de Preços e outros que venham a serem fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis inclusive cancelamento desta Ata de Registro de Preços cumulada de multa;

42.8 - Manter durante o período de funcionamento do som e da iluminação profissionais qualificados para controle técnico dos equipamentos;

42.9 - Responsabilizar-se unicamente pela guarda e segurança dos equipamentos durante o período em que estiverem instalados nos locais de realização do evento;

42.10 – Manter durante o período de instalação dos containers sanitários pessoal responsável pela manutenção hidráulica e elétrica, em caso de possíveis problemas.

42.11 - Responsabilizar-se pelo **Atestado de Responsabilidade Técnica - ART** junto ao CREA/MG para os itens de instalação de **som, iluminação e palco**;

42.12 - Cumprir fielmente as determinações e exigências do Corpo de Bombeiros para a instalação do som, iluminação e palco;

42.13 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, preposto ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

42.14 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços;

42.15 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE e demais órgãos fiscalizadores, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

42.16 - Cumprir fielmente a presente Ata de Registro de Preços, inclusive os prazos de prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA XVI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

43 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, assim como a conferência dos serviços prestados serão realizados pelo Sr. Bruno Henrique dos Santos - Diretor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou outro servidor indicado por ele.

43.1 - O Sr. Bruno Henrique dos Santos, Diretor da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, atestará a execução da prestação do serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá juntamente com a Controladoria Geral do Município como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

43.2 - A **DETENTORA DA ATA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

43.3 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

43.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

43.5 - A **DETENTORA DA ATA** deverá manter, durante o prazo de cumprimento da presente Ata de Registro, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

44 - Na sessão de abertura do Processo 050/2015 - Pregão 030/2015, esteve presente o senhor: **DAVI SILVEIRA MACHADO, portador da cédula de identidade MG – 14.024.357 e CPF: 117.540.256-76**, preposto da Empresa: **DAVI SILVEIRA MACHADO - MEI, CNPJ: 21.080.028/0001-56.**

45 - A presente Ata implica em compromisso para a prestação dos serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos as requisições efetuadas durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

#### **CLÁUSULA XVIII – DA DIVULGAÇÃO**

46 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

47 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 030/2015, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

48 - Fica eleito o foro, da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



49 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São Tiago - MG, 07 de janeiro de 2016.			
<b>Prefeitura Municipal de São Tiago</b>		<b>Davi Silveira Machado - MEI</b> <b>CNPJ: 21.080.028/0001-56</b> Empresa	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M-1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
<b>Testemunha 1</b>		<b>Testemunha 2</b>	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____